

UNIDADE 5

IMMANUEL KANT

1. METAFÍSICA DOS COSTUMES E AS CATEGORIAS DA FILOSOFIA KANTIANA

Immanuel Kant (1724-1804) destaca-se por sua atenção à Metafísica. Suas obras principais são *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), *Crítica da Razão Prática* (1788), *Crítica do Juízo* (1790), *A Paz Perpétua* (1795) e *A Metafísica dos Costumes* (1797).

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant busca o *princípio supremo da moralidade*. Esse princípio deve estar contido na razão e cumprir-se por “amor à lei moral”. Mas para atingir esse objetivo primeiro é importante entender o que vem a ser Metafísica dos Costumes.

Para Kant, a Filosofia ou é material ou é formal. O conhecimento formal refere-se à forma do entendimento em si mesmo, sem adentrar nos objetos do conhecimento. Já o conhecimento material leva em conta os diferentes objetos do entendimento. (NAVES, 2014)

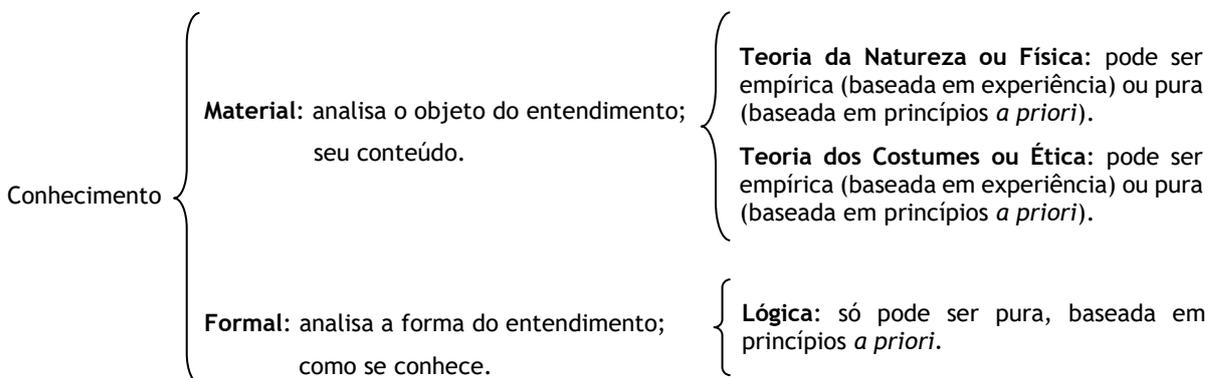
A Lógica integra a Filosofia formal, pois se trata do entendimento em si mesmo, independentemente de qualquer experiência.

A Filosofia material recebe diferentes nomes de acordo com seu conteúdo. Se o seu objeto for as leis da natureza, será chamada de Física ou Teoria da Natureza; se o objeto for as leis da liberdade, denomina-se Ética ou Teoria dos Costumes. (NAVES, 2014)

Na Filosofia formal só há conteúdo *a priori* (puro); na Filosofia material, há uma parte *a priori* e outra parte empírica

A Filosofia material, seja ela Teoria da Natureza ou Teoria dos Costumes, e formal será chamada Metafísica. Essa Metafísica, como Filosofia pura material (ou material formal), subdivide-se em Metafísica da Natureza e Metafísica dos Costumes.

A Filosofia do Direito kantiana estará na Metafísica dos Costumes, assim como a busca de uma lei moral que tenha valor em si mesma.



2. DEVERES MORAIS

Na busca por um valor moral que valha em si mesmo, Kant aborda os talentos, virtudes ou dons, que podem ser bons, mas são relativos, pois também podem ser maus.

Por outro lado, a boa vontade vale em si mesma. Não importa sequer a utilidade ou inutilidade da vontade, se ela é boa, seu valor está garantido. Trata-se de uma vontade racional e pura, pois desvinculada de qualquer finalidade ou benefício. (NAVES; REIS, 2019)

Agir segundo a vontade pura não é se submeter a paixão ou inclinação, não é se deixar levar pela sensibilidade, mas agir por dever. Somente a ação por dever tem valor moral.

Dessa forma, Kant expressa que o dever moral pode ser observado de suas formas: agindo “conforme o dever” ou agindo “por dever”. No entanto, uma ação conforme o dever pode sê-lo por inclinação ou intenção egoísta.

3. IMPERATIVO CATEGÓRICO

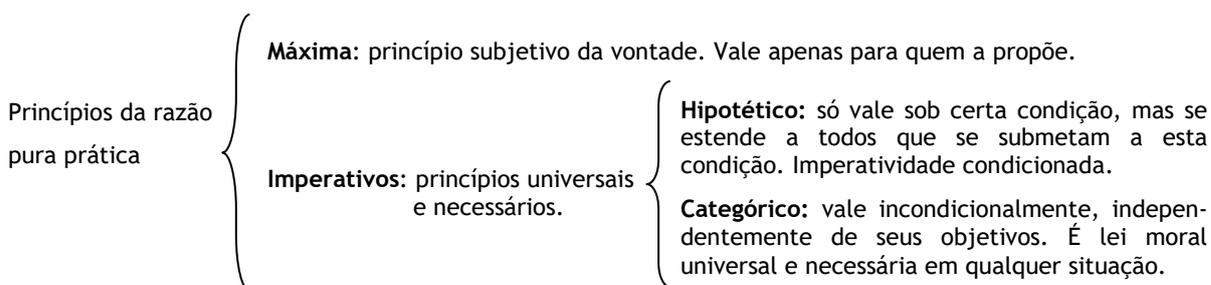
Podemos extrair princípios morais da razão pura prática. Esses princípios dividem-se em máximas e imperativos.

Máxima é o princípio subjetivo da vontade. Vale apenas para aquele que a propõe. Já os imperativos são universais e dividem-se em: imperativos hipotéticos e imperativos categóricos.

Os imperativos hipotéticos consideram sempre uma hipótese, uma condição de se atingir certo fim.

O imperativo categórico vale incondicionalmente, independentemente de seus objetivos. Por isso, é princípio moral universal, incondicional e necessária. Além disso, ele é único e pode ser expresso como: “Age de tal forma que a tua conduta possa se tornar, pela sua vontade, como lei universal.” (NAVES, 2014)

Aquele que age segundo o imperativo categórico age por dever, isto é, age movido pela vontade pura.



4. DIREITO E LIBERDADE

Na Moral, liberdade é o poder da vontade de se autodeterminar, isto é, a autonomia. Assim, é a vontade que dá a lei a si mesma. Para Kant, a liberdade suprema da vontade é estar vinculada ao dever imposto pela própria razão (segundo o imperativo categórico).

O Direito, apesar de integrar a Metafísica dos Costumes, tem outro fundamento, por se contentar com a ação que é simplesmente conforme o dever. A observância do dever se dá por temor à sanção que o Direito carrega.

É interessante perceber que essa sanção jurídica, como coação imposta pelo Direito, é uma afirmação da liberdade. Não a mesma liberdade moral, mas a liberdade jurídica é

garantida pela sanção na medida em que ela impede que alguém me coaja. A sanção é um instrumento, externo ao agente, restaurador da liberdade.

A moralidade justifica-se na liberdade interna (autonomia) e a legalidade justifica-se na liberdade externa (heteronomia).

Enfim, o Direito é exigência da vontade pura. Sua validade está na razão pura prática e, como tal, procede também do imperativo. O caráter ético do direito, como integrante da Metafísica dos Costumes, advém de sua liberdade, mas liberdade exterior, pautada em influências externas. Enquanto o agir moral pauta-se no próprio dever, encontrando fundamento na liberdade interna, advinda da própria razão. (NAVES, 2014)

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do direito**. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **O direito pela perspectiva da autonomia privada**. 2ª ed. Belo Horizonte: Arares, 2014.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas. **Bioética ambiental**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.